



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas e outros eventos na Cidade do Recife, de outras providencias.

Art. 1º - As casas noturnas situadas na Cidade do Recife, ao instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura ao encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. O dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável, com todos os registros de entrada e saída, que deverá ser preservado por no mínimo, trinta dias, para fins de fiscalização.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de cem pessoas como casas de show e de espetáculos sem assentos marcados para a totalidade de público, boates e danceterias.

Art. 3º - Ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, juntamente de placa indicativa da capacidade máxima permitida. Parágrafo único. A placa referida no caput deste artigo deverá conter que em caso de superlotação denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros, telefone 193, ou à Prefeitura da cidade do Recife.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciara a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art.5º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Julho de 2015.

OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação da presente proposição visamos não só auxiliar a Administração na fiscalização e controle das casas noturnas quanto ao número dos que frequentam tais estabelecimentos, mas também possibilitar a fiscalização por eles próprios, que além de mais seguros, colaborarão para impedir tragédias. A medida proposta é ágil e eficiente, sendo acessível a qualquer empreendimento. É de fundamental importância o controle da capacidade de lotação de espaços de entretenimento, pois mesmo depois da tragédia da boate Kiss, no Município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, pouco se avançou nesse campo. Em recente reportagem sobre o tema da Revista Folha de São Paulo, constata-se que muitos jovens não estão preocupados com as condições das casas de show, ou espetáculos que costumam frequentar e mesmo o Poder Público não dispõe de fiscais em número suficiente para uma fiscalização mais efetiva. Além destas razões, o projeto que ora se apresenta contribuirá para despertar o interesse dos frequentadores de tais estabelecimentos quanto ao perigo da superlotação. Diante do exposto, considerando o interesse público de que se reveste a proposta, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Diante do exposto solicito aos ilustríssimos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Julho de 2015.

OSMAR RICARDO

Vereador - PT